



## EDIÇÃO N° 35/2023

ENTRE RIOS DE MINAS, 22 DE NOVEMBRO DE 2023

### PROPOSIÇÕES DE LEI

#### PROPOSIÇÃO DE LEI N° 49, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

*“Dispõe sobre a Política Municipal e as Ações de prevenção e tratamento da depressão pós parto na rede pública de saúde de Entre Rios de Minas - MG e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica regulamentada a Política Municipal de Ações de prevenção diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto, a ser realizada pela rede Municipal de saúde, através da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

§ 1º Entende-se por depressão a doença que tem como característica afetar o estado de humor da pessoa, no qual passa a predominar a tristeza.

§ 2º Depressão pós-parto é entendida como a manifestação da depressão quando iniciada nos primeiros seis meses após o parto.

Art. 2º - Estas ações da Política Municipal de prevenção, diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto, deverá dar o atendimento necessário às gestantes do Município, tendo ocorrido parto em unidade pública e privada de saúde, inclusive em unidade mantida por entidade filantrópica que receba verbas do Município.

Art. 3º - São objetivos desta lei:

I - detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento;

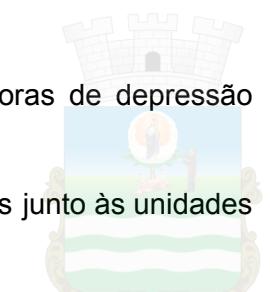
II - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão pós-parto;

III - evitar ou diminuir as graves complicações para a mulher decorrente do desconhecimento do fato de ser portadora da depressão pós-parto;

IV - aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;

V - identificação, cadastramento e acompanhamento de mulheres portadoras de depressão pós-parto;

VI - conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde municipais quanto aos sintomas e à gravidade da doença;





VII - abordagem do tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

Art. 4º - Para a realização das ações de que trata esta lei, o Poder Executivo deverá regulamentá-la podendo ser realizados convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 5º - Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município, a "Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto".

Parágrafo único - A Semana a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 28 de maio, Dia Internacional de Ação pela Saúde da Mulher.

Art. 6º - Farão parte da Semana de que trata o art. 5º, seminários, aulas, workshops, palestras, panfletos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos por esta lei, tornando-a efetiva na saúde pública.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 21 de novembro de 2023.

**Ronivon Alves de Souza**  
**Presidente**

**José Resende Moura**  
**1º Secretário**

**João Gonçalves de Resende**  
**Vice-Presidente**

## REQUERIMENTOS



**REQUERIMENTO Nº 112/2023**

Ao Plenário desta Casa Legislativa,

Os Vereadores que o presente subscrevem, fundamentados no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUEREM** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Que esta Casa Legislativa possa encaminhar denúncia ao Ministério Público de Contas referente ao descumprimento das emendas impositivas apresentadas pelos vereadores na Lei Municipal nº 1918, de 16 de dezembro de 2021, a qual “Dispõe sobre o Orçamento do Município de Entre Rios de Minas para o exercício de 2022”.

Tratam-se de instrumentos de cunho orçamentários que devem ser cumpridos, de forma obrigatória pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme estabelecido no Art. 123-A da Lei Orgânica Municipal, referendados no Art. 7º da supracitada lei, abaixo transcrita:

“Art. 7º Fica o Poder Executivo obrigado a executar as emendas individuais do Legislativo Municipal, observando o disposto no arts. 165 e seguintes da Constituição Federal, no art. 123-A da Lei Orgânica Municipal, bem como no art. 18 e seguintes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo obrigado a publicar uma portaria por meio da qual descreva a execução da ação correspondente à mencionada na emenda, bem como apresentar relatório e cronograma quadrienal, detalhando a execução ou previsão de execução das emendas individuais que trata o caput do presente artigo.”

Observa-se que, para além do descumprimento da obrigação de autorizar o pagamento das referidas emendas do Orçamento Impositivo, o Prefeito descumpre as normativas estabelecidas no Parágrafo Único do dispositivo, que dispõe sobre a obrigação de publicação de portaria que descreva sobre a execução, bem como da apresentação de relatório quadrienal.

Assim, requerem os vereadores desta Casa Legislativa que informem ao Ministério Público de Contas sobre o descumprimento do pagamento das emendas impositivas para que o respeitado órgão possa se manifestar no âmbito do Processo nº 1148034 (Protocolo/Ano 900061570/2023), referente ao ano de 2022, distribuído ao Relator Conselheiro José Alves Viana.

Para tanto, seguem anexas ao presente Requerimento as indicações propostas pelos vereadores não executadas pelo Prefeito Municipal de Entre Rios de Minas, em conformidade com as dotações constantes dos anexos do diploma legal orçamentário. Assim sendo, ante as constantes requisições por parte do Legislativo Municipal para que se obtenha informações sobre previsão e execução de tais emendas, bem como do clamor popular para que elas sejam de fato executadas, pede-se providências ao órgão ministerial de modo que verifique se





há omissão no âmbito das contas que estão sendo apreciadas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG).

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2023.

**Ronivon Alves de Souza**  
**Presidente**

**João Gonçalves de Resende**  
**Vice-Presidente**

**José Resende Moura**  
**1º Secretário**

**Levi da Costa Campos**  
**2º Secretário**

**Denis Andrade Diniz**  
**Vereador**

**Franklin William Ribeiro Batista Soares**  
**Vereador**

**Rivael Nunes Machado**  
**Vereador**

**Rodrigo de Paula Santos Silva**  
**Vereador**

**Thiago Itamar Santos Villaça**  
**Vereador**

## ANEXO ÚNICO - REQUERIMENTO N° 112/2023

**1 - Emenda Impositiva dos vereadores - Denis Andrade Diniz, João gonçalves de Resende, Levi da Costa Campos, Ronivon Alves de Souza e Thiago Itamar Santos Villaça**

**Art. 1º** - Fica modificada parcialmente a unidade **002.007 - Secretaria Municipal de Saúde**, órgão **002 - Prefeitura Municipal**, para inclusão da ação com a seguinte denominação **“CONSTRUÇÃO DA UBS - BAIRRO CASTRO”**, no valor de R\$ 148.305,12 (cento e quarenta e oito mil trezentos e cinco reais e doze centavos), na seguinte forma:

Órgão — 02 - Prefeitura Municipal  
Unidade - 02.007. — Sec. Municipal de Saúde  
Sub Unidade — 02.007.001— Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 —Saúde  
Sub Função: 301 — Atenção Básica  
Programa - 0029 — Gestão Plena na Saúde – Investir no SUS  
Projeto – 1.164 – Construção UBS Padrão I – Bairro Castro  
Elemento – 4.4.90.51.00 — Obras e Instalações ..... R\$ 148.305,12  
Total .....R\$ 148.305,12 (cento e quarenta e oito mil trezentos e cinco reais e doze centavos)  
Grupo da Fonte — 01 — Recursos do Exercício Corrente  
Especificação da fonte e destinação de recursos:





ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89 | Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro | Entre Rios de Minas – MG | (31) 3751-1220

102 — Receita Impostos Saúde .....	R\$ 74.000,00
Fonte 153 – Transf. Sus – Bloco de Investimentos .....	R\$ 74.305,12

**Art. 2º** - Servirá de recursos para a cobertura do valor mencionado no Art. 1º desta Emenda Impositiva a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão — 02 - Prefeitura Municipal

Unidade - 02.007. — Sec. Municipal de Saúde

Sub Unidade — 02.007.001— Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 —Saúde

Sub Função: 301 — Atenção Básica

Programa - 0029 — Gestão Plena na Saúde – Investir no SUS

Projeto – 1.029 –Reforma, Amp. Construção Rede própria do SUS

Elemento – 4.4.90.51.00 — Obras e Instalações ..... R\$ 148.305,12

Total ..... R\$ 148.305,12 (cento e quarenta e oito mil trezentos e cinco reais e doze centavos)

Grupo da Fonte — 01 — Recursos do Exercício Corrente

Especificação da fonte e destinação de recursos:

102 — Receita Impostos Saúde .....R\$ 74.000,00

Fonte 153 – Transf. Sus – Bloco de Investimentos .....R\$ 74.305,12

## 2 - Emenda Impositiva do vereador Rivael Nunes Machado

**Art. 1º** - Fica modificada parcialmente a unidade **002.006 - Secretaria Municipal de Educação**, órgão **002 - Prefeitura Municipal**, para inclusão da ação com a seguinte denominação “**REFORMA CENTRO DE ENSINO MUNICIPAL INFANTIL DE ENTRE RIOS**”, no valor de R\$ 24.717,52 (vinte e quatro mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), na seguinte forma:

Órgão — 02 - Prefeitura Municipal

Unidade - 02.006. — Sec. Municipal de Educação

Sub Unidade — 02.006.001— Departamento de Educação Básica

Função: 012 — Educação

Sub Função: 365 — Educação Infantil

Programa - 0009 — Fundo Para o Desenvolvimento do Ensino Básico

Projeto: 1.171 – Reforma Centro Ensino Infantil

Elemento Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 24.717,52

Total ..... . R\$ 24.717,52 (vinte e quatro mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos)

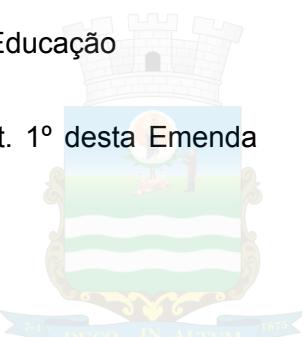
Grupo da Fonte — 01 — Recursos do Exercício Corrente

Especificação da fonte destinação de recursos: 101 - Receita de Impostos - Educação

**Art. 2º** - Servirá de recursos para a cobertura do valor mencionado no Art. 1º desta Emenda Impositiva a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão — 02 - Prefeitura Municipal

Unidade - 02.006. — Sec. Municipal de Educação





Sub Unidade — 02.006.001— Departamento de Educação Básica

Função: 012 — Educação

Sub Função: 365 — Educação Infantil

Programa - 0005 — Revitalização do Ensino

Projeto: 1.018 – Const, Ampliações, Reformas no Ensino Infantil

Elemento Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 24.717,52 (F151)

Total ..... R\$ 24.717,52 (vinte e quatro mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos)

Grupo da Fonte — 01 — Recursos do Exercício Corrente

Especificação da fonte destinação de recursos: 101 - Receita de Impostos - Educação

\*\*\*\*\*

## REQUERIMENTO Nº 113/2023

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,

Os Vereadores que o presente subscrevem, fundamentados no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUEREM** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Reitera o Requerimento nº 75/2023, o qual pleiteia informações acerca de quais Emendas Impositivas referentes ao ano de 2023 foram cumpridas até o presente momento, bem como o cronograma de execução daquelas que ainda estão pendentes.

Ademais, requer o cumprimento do Parágrafo único do Art. 8º da Lei Orçamentária em vigor, Lei Municipal nº 1.954/2022, o qual determina a publicação de portaria e cronograma de execução das referidas emendas de caráter impositivo.

“Art. 8º - Fica o Poder Executivo obrigado a executar as emendas individuais do Legislativo Municipal, observando o disposto nos arts. 165 e seguintes da Constituição Federal, no art. 123-A da Lei Orgânica Municipal, bem como no art. 18 e seguintes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo obrigado a publicar uma portaria por meio da qual descreva a execução da ação correspondente à mencionada na emenda, bem como apresentar relatório e cronograma quadrimestral, detalhando a execução ou previsão de execução das emendas individuais que trata o caput do presente artigo.”

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2023.

Ronivon Alves de Souza  
Presidente

João Gonçalves de Resende

José Resende Moura





Vice-Presidente

1º Secretário

Levi da Costa Campos

Denis Andrade Diniz

2º Secretário

Vereador

Franklin William Ribeiro Batista Soares

Rivael Nunes Machado

Vereador

Vereador

Rodrigo de Paula Santos Silva

Thiago Itamar Santos Villaça

Vereador

Vereador

## ANEXO ÚNICO - REQUERIMENTO Nº 113/2023

### 1 - Emenda Impositiva vereador Thiago Itamar Santos Villaça

**Art. 1º** - Fica modificada parcialmente a unidade **002.007 - Secretaria Municipal de Saúde**, órgão **002 - Prefeitura Municipal**, para inclusão da ação com a seguinte denominação **“EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE FISIOTERAPIA”**, no valor de R\$ 29.671,87 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), na seguinte forma, cuja execução é obrigatória:

Órgão — 02 - Prefeitura Municipal

Unidade - 02.007. — Sec. Municipal de Saúde

Sub Unidade — 02.007.001— Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 —Saúde

Sub Função: 301 — Atenção Básica

Programa - 0012 — Gestão Plena na Saúde - Atenção Básica

Projeto – 1.xxx – Equipamentos para unidade de fisioterapia

Elemento – 4.4.90.52.00 — Equipamento e Material Permanente

Total .....R\$ 29.671,87 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos)

Grupo da Fonte — 01 — Recursos do Exercício Corrente

Especificação da fonte e destinação de recursos: 1500000 - Recursos não vinculados de impostos

**Art. 2º** - Servirá de recursos para a cobertura do valor mencionado no Art. 1º desta Emenda Impositiva a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão — 02 - Prefeitura Municipal

Unidade - 02.005 — Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

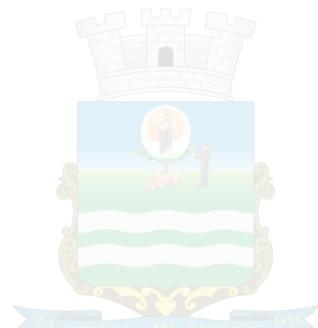
Sub Unidade — 02.005.001— Departamento de Planejamento

Função: 99 - Reservas

Sub Função: 999 — Reservas

Programa - 9999 — Reserva de Contingência

Projeto – 9.999 - Reserva de Contingência





ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89 | Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro | Entre Rios de Minas – MG | (31) 3751-1220

Elemento – 9.9.99.99.00 — Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS .....  
 R\$ 29.671,87

Total .....R\$ 29.671,87 (vinte e um mil e quinhentos reais)

Grupo da Fonte — 01 — Recursos do Exercício Corrente

Especificação da fonte e destinação de recursos: 1500000 - Recursos não vinculados de impostos

## 2 - Emenda Impositiva vereador Ronivon Alves de Souza

**Art. 1º** - Fica modificada parcialmente a unidade **002.007 - Secretaria Municipal de Saúde**, órgão **002 - Prefeitura Municipal**, para inclusão da ação com a seguinte denominação “**REFORMA E AMP. ESF FRANCISCO MARZANO**”, no valor de R\$ 59.343,75 (cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), na seguinte forma, cuja execução é obrigatória:

Órgão — 02 - Prefeitura Municipal

Unidade - 02.007.000. — Sec. Municipal de Saúde

Sub Unidade — 02.007.001— Fundo Municipal de Saúde - FMS

Função: 10 — Saúde

Sub Função: 301 — Atenção Básica

Programa - 0029 — Gestão Plena na Saúde - Investir no SUS

Projeto – 1.xxxx – Reforma e Amp. ESF Francisco Marzano

Elemento de despesa – 4.4.90.51.00 — Obras e Instalações ..... R\$ 59.343,75

Total: R\$ 59.343,75 (cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)

Grupo da Fonte — 01 — Recursos do Exercício Corrente

Especificação da fonte e destinação de recursos: 1500000 - Recursos não vinculados de impostos

**Art. 2º** - Servirá de recursos para a cobertura do valor mencionado no Art. 1º desta Emenda Impositiva a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão — 02 - Prefeitura Municipal

Unidade - 02.005 — Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Sub Unidade — 02.005.001— Departamento de Planejamento

Função: 99 - Reservas

Sub Função: 999 — Reservas

Programa - 9999 — Reserva de Contingência

Projeto – 9.999 - Reserva de Contingência

Elemento – 9.9.99.99.00 — Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS .....

R\$ 59.343,75

Total .....R\$ 59.343,75 (cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Grupo da Fonte — 01 — Recursos do Exercício Corrente

Especificação da fonte e destinação de recursos: 1500000 - Recursos não vinculados de impostos

## 3 - Emenda Impositiva vereador Franklin William Ribeiro B. Soares

**Art. 1º** - Fica modificada parcialmente a unidade **002.007 - Secretaria Municipal de Saúde**, órgão **002 - Prefeitura Municipal**, para inclusão da ação com a seguinte denominação “**REFORMA E AMP. ESF GASTÃO FARIA DE OLIVEIRA**”, no valor de R\$ 29.671,87 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), na seguinte forma, cuja execução é obrigatória:



Site: [www.entreriosdeminas.mg.leg.br](http://www.entreriosdeminas.mg.leg.br) | E-mail: [camara@entreriosdeminas.mg.leg.br](mailto:camara@entreriosdeminas.mg.leg.br)

Esta publicação atende aos requisitos de autenticidade e integralidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.



Órgão — 02 - Prefeitura Municipal  
 Unidade - 02.007.001 — Fundo Municipal de Saúde  
 Função: 10 —Saúde  
 Sub Função: 301 — Atenção Básica  
 Programa - 0029 — Gestão Plena na Saúde – Investir no SUS  
 Projeto – 1.xxx – Reforma e Amp. ESF Gastão Faria de Oliveira  
 Elemento de despesa – 4.4.90.51.00 — Obras e instalações..... R\$ 29.671,87  
 Grupo da Fonte — 01 — Recursos do Exercício Corrente  
 Especificação da fonte e destinação de recursos: 1500000 - Recursos não vinculados de impostos

**Art. 2º** - Servirá de recursos para a cobertura do valor mencionado no Art. 1º desta Emenda Impositiva a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão — 02 - Prefeitura Municipal  
 Unidade - 02.005 — Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento  
 Sub Unidade — 02.005.001— Departamento de Planejamento  
 Função: 99 - Reservas  
 Sub Função: 999 — Reservas  
 Programa - 9999 — Reserva de Contingência  
 Projeto – 9.999 - Reserva de Contingência  
 Elemento – 9.9.99.99.00 — Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS .....  
 R\$ 29.671,87  
 Total .....R\$ 29.671,87 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos)  
 Grupo da Fonte — 01 — Recursos do Exercício Corrente  
 Especificação da fonte e destinação de recursos: 1500000 - Recursos não vinculados de impostos

#### 4 - Emenda Impositiva vereador Levi da Costa Campos

**Art. 1º** - Fica modificada parcialmente a unidade **002.007 - Secretaria Municipal de Saúde**, órgão **002 - Prefeitura Municipal**, para inclusão da ação com a seguinte denominação “**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - ESF DR. ROBERTO ANDRÉS**”, no valor de R\$ 29.671,88 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), na seguinte forma, cuja execução é obrigatória:

Órgão — 02 - Prefeitura Municipal  
 Unidade - 02.007 — Sec. Municipal de Saúde  
 Sub-Unidade — 02.007.001— Fundo Municipal de Saúde  
 Função: 10 —Saúde  
 Sub Função: 301 — Atenção Básica  
 Programa - 0012 — Gestão Plena na Saúde – Atenção Básica  
 Projeto – 1.xxx – Aquisição de equipamentos ESF Dr. Roberto Andrés  
 Elemento – 4.4.90.52.00 — Equipamentos e material permanente..... R\$ 29.671,88  
 Total .....R\$ 29.671,88 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos)  
 Grupo da Fonte — 01 — Recursos do Exercício Corrente  
 Especificação da fonte e destinação de recursos: 1500000 - Recursos não vinculados de impostos

**Art. 2º** - Servirá de recursos para a cobertura do valor mencionado no Art. 1º desta Emenda Impositiva a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:





Órgão — 02 - Prefeitura Municipal  
Unidade - 02.005 — Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento  
Sub Unidade — 02.005.001— Departamento de Planejamento  
Função: 99 - Reservas  
Sub Função: 999 — Reservas  
Programa - 9999 — Reserva de Contingência  
Projeto – 9.999 - Reserva de Contingência  
Elemento – 9.9.99.99.00 — Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS .....  
R\$ 29.671,88  
Total .....R\$ 29.671,88 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos)  
Grupo da Fonte — 01 — Recursos do Exercício Corrente  
Especificação da fonte e destinação de recursos: 1500000 - Recursos não vinculados de impostos

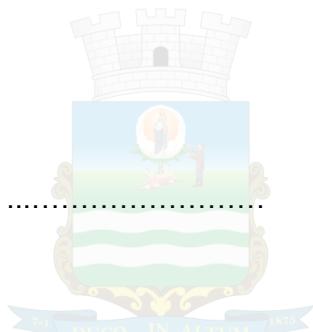
## 5 - Emenda Impositiva vereador Rodrigo de Paula Santos Silva

**Art. 1º** - Fica modificada parcialmente a unidade **002.010 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável**, órgão **002 - Prefeitura Municipal**, para inclusão da ação com a seguinte denominação **“CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA MULHERES DA ZONA RURAL”**, no valor de R\$ 29.671,87 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), na seguinte forma, cuja execução é obrigatória:

Órgão — 02 - Prefeitura Municipal  
Unidade - 02.010 — Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável  
Sub Unidade — 02.010.002 - Dep. Desenvolv. Econômico e Agricultura Fam  
Função: 20 - Agricultura  
Sub Função: 122 - Administração Geral  
Programa - 0023 - Desenvolvimento do Meio Rural  
Atividade – 2.xxx - Cursos Profissionalizantes para Mulheres da Zona Rural  
Elemento – 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .... R\$ 29.671,87  
(vinte e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos)  
Grupo da Fonte — 01 — Recursos do Exercício Corrente  
Especificação da fonte e destinação de recursos: 1500000 - Recursos não vinculados de impostos

**Art. 2º** - Servirá de recursos para a cobertura do valor mencionado no Art. 1º desta Emenda Impositiva a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão — 02 - Prefeitura Municipal  
Unidade - 02.005 — Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento  
Sub Unidade — 02.005.001— Departamento de Planejamento  
Função: 99 - Reservas  
Sub Função: 999 — Reservas  
Programa - 9999 — Reserva de Contingência  
Projeto – 9.999 - Reserva de Contingência  
Elemento – 9.9.99.99.00 — Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS .....  
R\$ 29.671,87





Total ..... R\$ 29.671,87 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos)

Grupo da Fonte — 01 — Recursos do Exercício Corrente

Especificação da fonte e destinação de recursos: 1500000 - Recursos não vinculados de impostos

## 6 - Emenda Impositiva vereador João Gonçalves de Resende

**Art. 1º** - Fica modificada parcialmente a unidade **002.007 - Secretaria Municipal de Saúde**, órgão **002 - Prefeitura Municipal**, para inclusão da ação com a seguinte denominação **“EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE FISIOTERAPIA”**, no valor de R\$ 29.671,88 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), na seguinte forma, cuja execução é obrigatória:

Órgão — 02 - Prefeitura Municipal

Unidade - 02.007. — Sec. Municipal de Saúde

Sub Unidade — 02.007.001— Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 —Saúde

Sub Função: 301 — Atenção Básica

Programa - 0012 — Gestão Plena na Saúde - Atenção Básica

Projeto – 1.xxx – Equipamentos para unidade de fisioterapia

Elemento – 4.4.90.52.00 — Equipamento e Material Permanente

Total ..... R\$ 29.671,88 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos)

Grupo da Fonte — 01 — Recursos do Exercício Corrente

Especificação da fonte e destinação de recursos: 1500000 - Recursos não vinculados de impostos

**Art. 2º** - Servirá de recursos para a cobertura do valor mencionado no Art. 1º desta Emenda Impositiva a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão — 02 - Prefeitura Municipal

Unidade - 02.005 — Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Sub Unidade — 02.005.001— Departamento de Planejamento

Função: 99 - Reservas

Sub Função: 999 — Reservas

Programa - 9999 — Reserva de Contingência

Projeto – 9.999 - Reserva de Contingência

Elemento – 9.9.99.99.00 — Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS .....

R\$ 29.671,88

Total ..... R\$ 29.671,88 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos)

Grupo da Fonte — 01 — Recursos do Exercício Corrente

Especificação da fonte e destinação de recursos: 1500000 - Recursos não vinculados de impostos

\*\*\*\*\*

## REQUERIMENTO N° 114/2023

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,





Os Vereadores que o presente subscrevem, fundamentados no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Requerem o encaminhamento de uma listagem completa contendo todos os fornecedores os quais o Município de Entre Rios de Minas - MG encontra-se com algum tipo de débito a pagar até a presente data. Solicita-se ainda que tal listagem contenha , o nome completo da empresa, CNPJ, valor do débito e o processo licitatório respectivo de sua contratação.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2023.

**Ronivon Alves de Souza  
Presidente**

**João Gonçalves de Resende  
Vice-Presidente**

**José Resende Moura  
1º Secretário**

**Levi da Costa Campos  
2º Secretário**

**Denis Andrade Diniz  
Vereador**

**Franklin William Ribeiro Batista Soares  
Vereador**

**Rivael Nunes Machado  
Vereador**

**Rodrigo de Paula Santos Silva  
Vereador**

**Thiago Itamar Santos Villaça  
Vereador**

\*\*\*\*\*

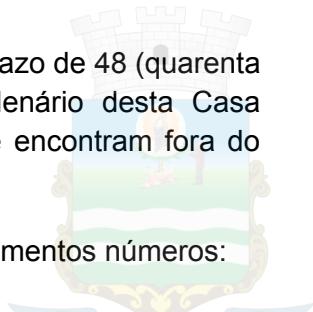
### **REQUERIMENTO Nº 115/2023**

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,

Os Vereadores que o presente subscrevem, fundamentados no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUEREM** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Requer que se encaminhe a esta Casa Legislativa, de forma imediata no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as respostas pertinentes aos requerimentos aprovados pelo plenário desta Casa Legislativa e posteriormente encaminhados ao chefe do Poder Executivo, que se encontram fora do prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Municipal.

Como cediço, foi encaminhado para o Poder Executivo Municipal os Requerimentos números:





ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89 | Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro | Entre Rios de Minas – MG | (31) 3751-1220

- **48/2023** datado do dia 16/05/2023 e entregue ao Executivo dia 17/05/2023;
- **75/2023** datado do dia 18/07/2023 e entregue ao Executivo dia 19/07/2023;
- **92/2023** datado do dia 22/08/2023 e entregue ao Executivo dia 24/08/2023;
- **93/2023** datado do dia 05/09/2023 e entregue ao Executivo dia 06/09/2023;
- **95/2023** datado do dia 05/09/2023 e entregue ao Executivo dia 21/09/2023;
- **97/2023** datado do dia 19/09/2023 e entregue ao Executivo dia 21/09/2023;
- **98/2023** datado do dia 19/09/2023 e entregue ao Executivo dia 21/09/2023;
- **99/2023** datado do dia 19/09/2023 e entregue ao Executivo dia 21/09/2023;
- **105/2023** datado do dia 17/10/2023 e entregue ao Executivo dia 18/10/2023
- **106/2023** datado do dia 17/10/2023 e entregue ao Executivo dia 18/10/2023.

Destaca-se que a autoria de tais requerimentos são de todos os membros desta Casa, sendo certo de que alguns tem autoria exclusiva de vereadores e outros são assinados por todos.

Frise-se que, com fulcro no art.63, XIV, da Lei Orgânica do Município de Entre Rios de Minas-MG, os responsáveis pelos órgãos da administração devem prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo sentido o art. 29, do aludido diploma legal, o qual dispõe ainda sobre a caracterização de infração político-administrativa.

*In casu*, em que pese o decurso do prazo, os supramencionados requerimentos não foram respondidos pelo Poder Executivo Municipal, desrespeitando, portanto, o disposto nos referidos dispositivos legais.

Ressalte-se que, nos termos do art. 4º, inc. III, do Decreto-Lei 201/1967, caracteriza infrações político-administrativa, sujeito ao julgamento pela câmara e sancionadas com a cassação do mandato, “*desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular.*”

Outrossim, a jurisprudência é uníssona no sentido de que a ausência de resposta e informações por parte do Poder Executivo poderá caracterizar, inclusive, ato de improbidade administrativa.

Sobre o tema são os seguintes julgados:

APELAÇÃO CÍVEL - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - REJEITADA - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU - NÃO ATENDIMENTO PELO PREFEITO - CONDUTA REITERADA - ATO IMPROBO - CONDENAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.** - O prazo de 15 (quinze) dias para o Chefe do Executivo local prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal como estabelece o § 1º do art. 34, XVII, da Lei Orgânica do Município de Caxambu é irrelevante para o deslinde da controvérsia, quando se discute a própria ausência de informações. - Não há que se falar em nulidade da sentença, quando consignado de forma clara os motivos de convencimento do julgador, sobretudo quando observados o contraditório e a ampla defesa e, diante da ausência de demonstração do prejuízo à parte. - Nos termos da Lei n. 8.429/82, os atos de improbidade subdividem-se em: a) atos que importem enriquecimento ilícito (art. 9º); b) atos que causem prejuízo ao erário (art. 10); c) atos que concedam, apliquem ou mantenham benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116/2003 (art. 10-A); e d) atos que atentam contra os princípios da administração pública (art. 11). - **Considerando que o ex-prefeito Municipal de Caxambu deixou de atender às**





solicitações de informações requeridas pela Câmara Municipal, com fulcro nos arts. 34, XVII e 74, XVIII da Lei Orgânica local, forçoso reconhecer a prática de ato de improbidade consubstanciado na violação aos princípios da Administração Pública, a que alude o caput do art. 11 da Lei nº 8.429/92 e, por conseguinte, a manutenção da sentença condenatória por ato de improbidade administrativa é medida que se impõe. (TJMG - Apelação Cível 1.0155.14.002531-5/001, Relator(a): Des.(a) Yeda Athias , 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 19/03/2019, publicação da súmula em 03/04/2019) (grifo nosso)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PREFEITO MUNICIPAL - 1. REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES FEITO PELA CÂMARA MUNICIPAL - AUSÊNCIA DE RESPOSTA DO PREFEITO - 2. DEVER DO PREFEITO EM PRESTAR INFORMAÇÕES - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CARACTERIZADA - 3. PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO DE DOLO - RECURSO DESPROVIDO. 1. É dever do Prefeito fornecer as informações pleiteadas pela Câmara Municipal, pois a Constituição Federal, artigo 49, inciso X, atribui ao Poder Legislativo Municipal o direito e o dever de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. 2. Compete ao Prefeito prestar informações requeridas pelo Poder Legislativo Municipal, salvo se imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado. 3. De acordo com recente entendimento da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça restou pacificado que: "a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa exige a presença do elemento subjetivo na conduta do agente público, pois não é admitida a responsabilidade objetiva em face do atual sistema jurídico brasileiro, principalmente considerando a gravidade das sanções contidas na Lei de Improbidade Administrativa", Ministra Denise Arruda, relatora do Recurso Especial nº 875163. (TJPR - 4ª Câmara Cível - AC - Colorado - Rel.: DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES – Unânime - J. 11.08.2009) (grifo nosso)

APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO DE CORONEL BICACO. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES FEITAS PELA CÂMARA DE VEREADORES. REITERADA AUSÊNCIA DE RESPOSTA PELO PREFEITO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PUBLICIDADE E LEALDADE ÀS INSTITUIÇÕES. ART. 11 DA LEI N° 8.429/92. 1. Caracteriza ato de improbidade administrativa a reiterada e intencional omissão do Prefeito Municipal em responder a pedidos de informação encaminhados pelo Poder Legislativo local, configurando conduta contrária à legalidade e à lealdade às instituições, o que é sancionado pelo art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa. 2. Em se tratando a publicidade um dos princípios nucleares da atividade administrativa (art. 37 da Carta Constitucional) e sendo exatamente a fiscalização e o controle dos atos do Executivo uma das principais tarefas reservadas pela Constituição Federal ao Poder Legislativo (art. 49, X, da Carta Constitucional), mostra-se gravemente ofensiva à legalidade e ao dever de lealdade às instituições deixar o Prefeito, de forma reiterada e injustificada, de atender a pedidos de informações sobre dados relevantes da administração municipal. 3. Dolo que, na hipótese, aparece de forma límpida, diante da postura renitente do apelado em, reiteradamente, omitir-se às inúmeras requisições de informação, o que definitivamente restou evidenciado no mandado de segurança impetrado por alguns Vereadores, quando, mesmo pessoalmente intimado e tendo a chance de justificar-se pela omissão até então revelada, manteve a mesma postura anti-republicana de não prestar contas dos atos de sua Administração. 4. Ação civil pública julgada improcedente na origem. APELAÇÃO





PROVIDA. (TJ-RS Apelação Cível nº 0416760-61.2014.8.21.7000, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. Eduardo Uhlein, Julgamento em: 26/08/2015) (grifo nosso)

Assim reiteramos os requerimentos nº 48, 75, 92, 93, 95, 97, 98, 99, 105 e 106, todos do presente ano, sendo certo que, caso as respostas não sejam apresentadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão tomadas as medidas judiciais pertinentes.

Agradecemos, de imediato, a atenção e aguardamos um retorno a este pedido que ora vos apresentamos.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2023.

**Ronivon Alves de Souza  
Presidente**

**João Gonçalves de Resende  
Vice-Presidente**

**José Resende Moura  
1º Secretário**

**Levi da Costa Campos  
2º Secretário**

**Denis Andrade Diniz  
Vereador**

**Franklin William Ribeiro Batista Soares  
Vereador**

**Rivael Nunes Machado  
Vereador**

**Rodrigo de Paula Santos Silva  
Vereador**

**Thiago Itamar Santos Villaça  
Vereador**

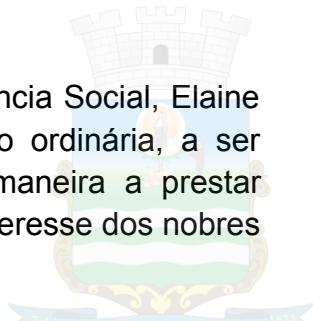
\*\*\*\*\*

### **REQUERIMENTO Nº 116/2023**

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,  
Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

A CONVOCAÇÃO da Sra. Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Elaine Emanuela Silva Ferreira, para que possa comparecer à próxima reunião ordinária, a ser realizada no dia 05 de dezembro de 2023 (terça-feira), às 19h, de maneira a prestar informações acerca de seu departamento, bem como outros assuntos de interesse dos nobres vereadores que se fizerem presentes na sessão.





Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2023.

**Rodrigo de Paula Santos Silva**  
**Vereador**

\*\*\*\*\*

## **REQUERIMENTO N° 117/2023**

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,  
Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Requer informações pertinentes aos atendimentos prestados pelo setor de Fisioterapia Municipal.

Trata de uma demanda que busca elucidar a este signatário como se dá o funcionamento do centro de fisioterapia de nosso Município, para tanto, faz-se necessário as seguintes informações:

- Existe uma fila de espera para sessões de fisioterapia no Município? se sim, quantos pacientes encontram-se aguardando pelo atendimento?
- Qual o tempo estimado para o paciente começar o tratamento fisioterápico após o protocolo de pedido?
- Quantos Fisioterapeutas prestam serviços para o nosso Município?
- Quantos atendimentos diários, em média, esses profissionais realizam?
- Quantos atendimentos semanais, em média, esses profissionais realizam?
- Qual a carga horária de trabalho de cada Fisioterapeuta?

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2023.

**Rodrigo de Paula Santos Silva**  
**Vereador**

\*\*\*\*





## REQUERIMENTO Nº 118/2023

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,  
Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Solicita informações acerca da existência de um cronograma de obras que visa atender a Rua Inês Assis, localizada no bairro Sassafrás.

Neste sentido, busca salientar que o local não possui nenhum tipo de infraestrutura básica, assim por ser uma demanda de toda a população que reside no supramencionado local, busca-se entender se há previsão de obras de pavimentação asfáltica, rede pluvial, rede de esgoto, rede de iluminação pública, sarjetas, calçadas e meio-fios.

Vale salientar que trata-se de uma rua que teve sua denominação recentemente, no ano de 2020, através da Lei 1.851, cuja qual foi proposta pelo próprio Poder Executivo.

Ademais, busca-se evidenciar que o art. 4º da referida Lei que nomeou o mencionado logradouro, deixa claro e explícito o dever que o Poder Executivo teria em cobrar ao loteador que fizesse as mencionadas obras, e ainda, abriu-se precedente para o próprio Executivo fazer a suas escusas e posteriormente cobrar do loteador tudo aquilo que foi gasto.

Diante as informações alhures, vem este subscritor requerer as informações acerca de qual a previsão para tais obras e ainda se tal obra já está inserida no cronograma de obras da respectiva secretaria responsável.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2023.

**Rodrigo de Paula Santos Silva  
(Rodrigo do Tico Agricultura)  
Vereador**

\*\*\*\*\*

## REQUERIMENTO Nº 119/2023

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,  
Senhores Vereadores,





Os Vereadores que o presente subscrevem, fundamentados no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUEREM** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Considerando a apresentação do Relatório elaborado pela empresa SOLOCAP GEOTECNOLOGIA RODOVIARIA LTDA na reunião ordinária de 21 de novembro de 2023, explanando acerca das constatações técnicas sobre obras recentes de pavimentação asfáltica no Município de Entre Rios de Minas pela empresa LOCADORA TERRAMARES LTDA nos locais mencionados no estudo, bem como a manifestação posterior de vereadores deste Plenário, REQUEREM os signatários o encaminhamento do presente laudo ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Obras, bem como ao Ministério Público de Minas Gerais.

Justifica-se o presente ante a necessidade de se estabelecer uma apuração rigorosa das responsabilidades da empresa Locadora Terramares LTDA e do Município de Entre Rios de Minas nas patologias constatadas na pavimentação, haja vista as inconsistências de memoriais descritivos e editais de contratação, bem como da criticidade dos dados aferidos pela análise laboratorial dos materiais coletados e demais tecnologias empregadas no Laudo de Avaliação das Patologias, o qual segue anexo a este Requerimento.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2023.

**Ronivon Alves de Souza  
Presidente**

**João Gonçalves de Resende  
Vice-Presidente**

**José Resende Moura  
1º Secretário**

**Denis Andrade Diniz  
Vereador**

**Franklin William Ribeiro Batista Soares  
Vereador**

**Rodrigo de Paula Santos Silva  
Vereador**

**Thiago Itamar Santos Villaça  
Vereador**





## EXPEDIENTE

### Câmara Municipal de Entre Rios de Minas – Legislatura 2021-2024

#### Vereadores:

Ronivon Alves de Souza – Presidente  
João Gonçalves de Resende – Vice-Presidente  
José Resende Moura – 1º Secretário  
Levi da Costa Campos – 2º Secretário  
Denis Andrade Diniz  
Franklin William Ribeiro Batista Soares  
Rivael Nunes Machado  
Rodrigo de Paula Santos Silva  
Thiago Itamar Santos Villaça

#### Área técnica:

Yuri Natan de Souza Resende - Assessor Técnico, Consultivo e Jurídico  
Paulo Eduardo Assis Maia – Gerente Legislativo (Edição e Revisão)  
Cintia Maria Batista – Secretária Geral  
Goreth de Sousa Silva – Agente Legislativo  
Thiago Coimbra Resende – Assessor Legislativo  
Sandi Aparecida de Lima – Programa de Estágio em Pós-Graduação  
Lorena Sátilo de Sousa - Programa de Estágio em Graduação

